



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.221/04

**REAJUSTA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES), DE
ACORDO COM O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.078/00 E NA FORMA DO INCISO X, DO
ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) os subsídios dos vereadores e a verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, de acordo com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.078/00, de 29 de agosto de 2000, na forma do inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice de reajuste referido no “caput” deste artigo é o referente ao INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2004.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.


José Carlos Sampaio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração